

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - MEDICAL RESEARCH AND CAREER CONFERENCE SÃO PAULO

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: o(a) aluno(a) beneficiário(a), contratante, subscrito(a) no requerimento de inscrição e adimplente com o pagamento, doravante simplesmente denominado(a) ALUNO.

CONTRATADA: R M N CARDOSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.481.294/0001-35, com sede na Rua Raimundo Rodrigues Lemos s/n, Quadra 41, lote 11, Centro, Mateiros/TO, CEP 77.593-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas normas civilistas brasileiras:

II – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato, é a formalização do procedimento de venda de ingresso para o *Medical Research and Career Conference*, evento que acontecerá presencialmente em São Paulo nos dias 11 e 12 de outubro de 2025.

1.2. O evento consiste em um curso intensivo e presencial, voltado para médicos e estudantes de Medicina, porém também acessível a demais profissionais de saúde, que desejam alavancar suas carreiras científicas e acadêmicas em âmbito internacional. Por meio de aulas expositivas, análises de casos reais e estratégias práticas, serão abordados os principais passos, decisões e oportunidades que médicos de elite seguiram para alcançar posições de prestígio em instituições científicas e universidades de renome mundial.

1.3. O ingresso para o *Medical Research and Career Conference* poderá ser adquirido em duas modalidades distintas, conforme escolha do **CONTRATANTE** no momento da inscrição:

I - Ingressos Start, incluindo os seguintes benefícios:

- a) Acesso total aos 2 (dois) dias de evento;
- b) Kit de boas-vindas;
- c) Coffee-breaks nos dois dias de evento.

II - Ingresso VIP, incluindo os benefícios anteriores, acrescidos de:

- a) Acesso à área VIP;
- b) Lugares reservados nas primeiras fileiras do auditório;
- c) Jantar exclusivo e sessão de perguntas & respostas com os palestrantes.

1.4. O evento será ministrado integralmente em língua portuguesa, ressalvadas eventuais palestras que poderão ser apresentadas em inglês por palestrantes internacionais sem fluência na língua portuguesa.

1.5. Os benefícios são pessoais, intransferíveis e válidos exclusivamente para os dias do evento, não sendo permitida sua conversão em valores monetários ou transferências a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES

2. Os valores de cada modalidade, bem como as opções de parcelamento, estão disponíveis no momento da inscrição e poderão variar conforme o lote vigente.

2.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer fraude, extravio ou problema a que não deu causa, referente ao pagamento a ser feito perante a plataforma intermediadora.

2.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, na hipótese de descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nestes casos, a **CONTRATADA** terá o direito de cobrança da integralidade do valor da obrigação acordada, não restituído qualquer valor ao aluno.

2.1.1. A **CONTRATADA** poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, em caso de plágio ou qualquer outra conduta do **CONTRATANTE** considerada antiética no ambiente acadêmico e/ou profissional de pesquisa científica. Nestes casos, a **CONTRATADA** terá o direito de cobrança da integralidade do valor da obrigação acordada, não devido ao **CONTRATANTE** quaisquer valores a título de restituição.

2.2. A **CONTRATADA** poderá, também, encerrar o vínculo contratual após deliberação interna, por atos de indisciplina do **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** poderá, ainda, rescindir o presente contrato por inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança integral do valor, nas amplas formas da lei, bem como da inscrição do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CERTIFICAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, a todos os participantes regularmente inscritos e que comparecerem ao evento, certificado digital de participação, com carga horária total de 15 (quinze) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do pagamento, para pleitear eventual desistência da compra e a consequente devolução dos valores pagos, nos moldes do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2. Ultrapassado esse prazo, a **CONTRATADA** não mais será obrigada a devolver qualquer quantia já paga.

4.3. Em casos onde o **CONTRATANTE** optar pelo pagamento parcelado, o prazo para cancelamento é contado a partir da parcela inicial somente. Dessa maneira, o **CONTRATANTE** não pode cancelar o pagamento de parcelas futuras uma vez expirado o prazo de 7 (sete) dias após a parcela inicial.

4.4. A solicitação de cancelamento e reembolso deverá ser feita pela área específica da

plataforma Hotmart destinada para esse fim, qual seja, <https://refund.hotmart.com/>.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente correio eletrônico e telefone celular; Apresentar somente informações verídicas para a **CONTRATADA**;
- b) Não reproduzir, sob qualquer forma, áudios, vídeos, aulas, apostilas e materiais do curso, sob pena de responder civil e criminalmente, perante a **CONTRATADA** ou a terceiros, nos termos da lei vigente;
- c) Não violar a privacidade de outros usuários ou utilizar nomes ou e-mails dos demais participantes do evento para quaisquer fins;
- d) Não enviar mensagens ou apresentar comportamentos obscenos ou, de qualquer modo, fora dos padrões éticos e dos bons costumes;
- e) Não concorrer, direta ou indiretamente, com a **CONTRATADA**, ficando, a partir desta data, impedida de realizar, direta ou indiretamente, e por qualquer motivo, atividades correlatas ou concorrentes com as desenvolvidas pela **CONTRATADA**, pelo período deste Contrato e adicional de 24 (vinte e quatro) meses após sua rescisão, sob pena de multa de R\$ 100.000 (cem mil reais), sem prejuízo de perdas e danos;
- f) Não persuadir ou tentar persuadir qualquer cliente da **CONTRATADA** a parar de fazer negócios com a **CONTRATADA**, ou a reduzir o volume de negócios realizados com a **CONTRATADA** e não persuadir ou tentar persuadir qualquer indivíduo empregado, diretor ou prestador de serviços da **CONTRATADA** a deixar a **CONTRATADA** para prestar serviços a qualquer outra pessoa física ou jurídica que não a **CONTRATADA**, pelo período deste Contrato e adicional de 24 (vinte e quatro) meses após sua rescisão, sob pena de multa de R\$ 100.000 (cem mil reais), sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Garantir o acesso ao evento, presencialmente, nas datas e local previamente

divulgados, de acordo com o ingresso adquirido pelo **CONTRATANTE**;

- b) Fornecer a infraestrutura mínima necessária para a realização do evento, incluindo benefícios vinculados à categoria de ingresso;
- c) Emitir e disponibilizar o certificado digital de participação aos participantes que cumprirem os critérios estabelecidos neste contrato;
- d) Respeitar os dados pessoais do **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- e) Informar prontamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração relevante na programação, local ou formato do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

7.1. Ocorrendo caso fortuito, força maior ou imprevistos com o professor, o evento poderá ser reagendado, sem ônus para a **CONTRATADA**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a informar o **CONTRATANTE** com a maior antecedência possível.

7.2. Em nenhuma hipótese, essas situações serão consideradas suficientes para caracterizar infração contratual, por parte da **CONTRATANTE**, ou ser razão para a rescisão deste Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de energia, falta de tempo, plantões médicos, problemas pessoais, compromissos, dispositivos e internet ou qualquer outra situação de caso fortuito ou força maior, que eventualmente impeça o **CONTRATANTE** de não comparecer ao evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2. No manuseio de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso (nome, telefone e e-mail) apenas com o

fim último de garantir a correta execução do presente Contrato e obrigações anexadas à esse;

II. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores e representantes, a confidencialidade dos dados processados;

8.3. Lado outro, o **CONTRATANTE** declara estar ciente e de total acordo com que seus dados (nome, telefone e e-mail) sejam compartilhados com toda a rede de colaboradores e órgãos fiscalizadores que orbitam o objeto do presente Contrato, em especial: órgãos públicos fiscalizadores, órgãos públicos tributários, empresa de contabilidade, empresa de marketing e equipe jurídica, manifestando, por meio da inscrição, concordância expressa com esses compartilhamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O **CONTRATANTE** reconhece que toda a propriedade intelectual utilizada e desenvolvida na presente contratação, incluindo plataformas, softwares, códigos-fonte, ideias, pesquisas, conteúdos de aulas e métodos de ensino, sem limitação, são e permanecem integralmente sob a titularidade exclusiva da **CONTRATADA**, não se caracterizando a presente contratação em cessão ou qualquer tipo de transferência definitiva do know-how ou dos direitos de propriedade intelectual, estando todas as informações resguardadas pelo direito de confidencialidade.

9.2. O **CONTRATANTE** reconhece que somente a **CONTRATADA** detém a capacidade de licenciar, vender ou ceder os conteúdos e/ou metodologias veiculados na vigência da presente relação contratual.

9.3. Acorda-se pela incidência de multa equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser adimplida pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de venda, compartilhamento ou veiculação indevida de conteúdos de titularidade da **CONTRATANTE** ou de seu método de ensino, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.4. Esta cláusula perdurará durante toda a vigência do Contrato e sobreviverá por prazo indeterminado após o seu término, independentemente da causa de resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes acordam que as disposições deste Contrato e todas as informações a ele relacionadas são estritamente confidenciais, obrigando-se as partes por si e por seus profissionais, incluindo administradores, funcionários, representantes, prepostos ou eventuais subcontratados e/ou prestadores de serviço, a manter e fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quais informações trocadas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, eletrônico, magnético ou informatizado.

10.2. O dever de confidencialidade assumido perdurará durante toda a vigência do Contrato e sobreviverá por prazo indeterminado após o seu término, independentemente da causa de resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, NOME E VOZ

11.1. O **CONTRATANTE** cede e autoriza a **CONTRATADA**, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável, a utilização de seus direitos de imagem e voz, em relação à entrevista, fotos, filmagem e áudio realizadas durante o evento para que a **CONTRATADA** dê a destinação que melhor lhe convir, inclusive comercial.

11.2. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** ainda a utilizar a imagem, nome e voz do **CONTRATANTE**, a título gratuito ou oneroso, por prazo indeterminado, para os fins de divulgação institucional e publicitária, inclusive comercialmente, em quaisquer mídias e veículos de comunicação, interno e externo, no Brasil ou no exterior (“Divulgação”), sem limitação de tempo ou número de exposições.

11.3. Em decorrência do disposto no item 11.2 acima, a **CONTRATADA** poderá, exemplificativamente, captar, gravar, produzir, armazenar, adaptar, reproduzir, editar, publicar, promover, divulgar, distribuir, transmitir, compilar ou utilizar de qualquer forma de imagem, nome e voz do **CONTRATANTE** captada durante e/ou em razão do evento.

11.4. As autorizações previstas nos itens acima são válidas e ficam cedidos mediante este

instrumento, todos os direitos decorrentes para o uso, divulgação, publicidade, exibição, reprodução, comercialização, transferência, distribuição da imagem, nome e voz do **CONTRATANTE**, em qualquer meio ou suporte, tangível ou intangível, físico ou eletrônico, tais como, entre outros, na internet e intranet, em sites ou redes sociais, televisão (externa e interna), cinema, rádio, jornal, revista, folhetos, boletins, catálogos, cartazes, pôsteres, materiais publicitários, “outdoors” e “busdoors”, murais, anúncios, apresentações, treinamentos, e-mails, entre outras formas de divulgação interna e externa, desde que relacionadas com a **CONTRATADA** e, ainda, em qualquer formato de imagem, áudio ou vídeo, na quantidade de exemplares, impressões, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações que a **CONTRATADA** considerar conveniente.

11.5. O **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente do uso de imagem, nome e voz do **CONTRATANTE** por terceiros sem autorização para tal, inclusive mediante sua reprodução e/ou divulgação em sites da internet, tais como “YouTube”, “Facebook”, “Instagram”, ou, ainda, em sites, redes sociais e comunidades virtuais desta natureza.

11.6. O **CONTRATANTE** declara ainda que as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** são verdadeiras, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo dos dados e informações fornecidos, que tem plena capacidade civil, e que não assumiu compromisso anterior a este que o impeça de livremente consentir o aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

12.1. Independentemente da vigência deste Contrato, permanecerão hígidas, válidas e vigentes, entre as Partes, as obrigações relativas à Confidencialidade, Não-Concorrência, Não-Aliciamento, e Propriedade Intelectual, nos prazos ali discriminados, inclusive quanto às penas previstas em caso de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É expressamente vedado o uso da imagem e utilização da marca da **CONTRATADA**,

tanto de sua razão social, quanto do nome do professor Rhanderson Cardoso para quaisquer fins estranhos ao presente Contrato. De qualquer forma, respeitar-se-á a moral, os bons costumes e a ordem pública.

13.2. As partes expressamente dão ao presente instrumento força executiva de título extrajudicial, de que trata o artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

13.3. A validade deste instrumento está condicionada à inscrição do **CONTRATANTE** no evento.

13.4. Os termos deste instrumento contratual serão disponibilizados no ato da venda e, ao preencher os dados nos campos da inscrição e efetivar a matrícula, o **CONTRATANTE** aceita todos os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termos de Serviço

Medical Research & Career Conference

Abril de 2025